



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.</p> <p>A celebração dos 29 anos da emancipação política-administrativa do município de Cunhataí é um marco significativo na história e na identidade da comunidade local. Nesse contexto festivo, é essencial reconhecer e valorizar as raízes culturais e musicais que moldaram a essência desta região. É por isso que a presença de um grupo de música regional se torna uma necessidade incontestável para enriquecer e animar ainda mais este evento especial.</p> <p>Além disso, a música regional tem o poder único de unir as pessoas, criando um senso de pertencimento e comunidade entre os participantes. Ao dançar ao som de ritmos tradicionais, os moradores de Cunhataí e seus convidados se conectarão uns aos outros e celebrarão em conjunto as conquistas e os valores compartilhados que tornam esta cidade tão especial.</p> <p>Portanto, diante da importância de valorizar a cultura e a história de Cunhataí, ter uma atração musical se apresenta como uma necessidade inegável para garantir que a comemoração dos 29 anos de emancipação política-administrativa seja verdadeiramente memorável, autêntica e significativa para todos os presentes.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>
<p>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.</p> <p>Considerando que o Município de Cunhataí/SC ainda não realizou o Plano Anual de Contratações, não é possível delimitar.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual</p> <p>Art. 18, § 1º, II c/c § 2º</p>
<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.</p> <p>Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado:</p> <p>1. Quanto à habilitação jurídica:</p> <p>a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.</p> <p>2. Quanto à regularidade fiscal:</p> <p>a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;</p> <p>b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

3. Quanto à qualificação econômica financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (E PROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina.

4. Quanto à qualificação técnica:

- a) declaração dispendo que possui aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização do objeto da inexigibilidade de licitação.

5. Quanto à idoneidade:

- a) Certidão negativa correccional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).

6. Quanto às declarações:

- a) Declaração Unificada, atestando:
 1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
 2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
 4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.</p> <p>6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;</p> <p>7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;</p> <p>8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;</p> <p>9. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal; e</p> <p>10. que possui aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização do objeto da inexigibilidade de licitação.</p>	
<p>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.</p> <p>Analisando o cerne deste estudo, verificou-se a existência de vários tipos de atração musical, como bandas de rock, duplas sertanejas, grupos de samba, além de bandas que tocam vanerão e gauchescas. Com base nisso e se atentando ao estilo musical da região e ao evento em que se pretende animar, a Administração entendeu que a escolha de uma banda que toque músicas do tradicional estilo chamado “bandinha”, a qual compreende o vanerão e o gauchesco seria a mais acertada.</p> <p>Deste modo, a Secretaria Municipal de Administração, ao fazer minucioso levantamento de mercado, entendeu que o grupo musical Tchê Garotos seria uma excelente escolha para animação do evento. Isso porque ao analisar seu extenso material de audiovisual, presente nos streamings e plataformas de vídeos, constatou-se sua alta qualificação musical e consagração a nível regional, grande aceitação do público alvo do evento e compatibilidade de preço com mercado fonográfico</p> <p>Logo, a escolha pelo grupo Tchê Garotos se amolda perfeitamente na hipótese abalizada pelo artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o qual expressa ser inexigível a realização de licitação no caso de contratação de profissional do setor artístico consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.</p> <p>Conforme é possível ver, o dispositivo acima mencionado exprime a inviabilidade pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.</p> <p>Nestes casos, a contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, como dispõe o artigo 74, §2º, da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Portanto, a escolha da contratação da banda Tchê Garotos, por meio de uma inexigibilidade de licitação, em razão do renomado valor do profissional artístico, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível.</p>	
<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO</p> <p>A descrição da solução como um todo abrangeu diversas etapas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A identificação do estilo musical: análise detalhada do evento o qual se quer animar;2. A seleção da banda: seleção cuidadosa da banda musical para o evento, através de portfólios e avaliações de desempenho e considerações orçamentárias;3. Elaboração de contrato: elaborado do contrato que estipula os termos e condições da prestação de serviços, incluindo os horários de apresentação, repertório e pagamento;4. Manutenção e Assistência Técnica: O contrato deve incluir disposições claras sobre a responsabilidade da banda em relação à manutenção e assistência técnica de seus equipamentos durante o evento. Isso pode abranger questões como a garantia de que todos os instrumentos e equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, bem como a disponibilidade de técnicos para resolver eventuais problemas técnicos que possam surgir durante a apresentação.5. Acompanhamento e Avaliação: Durante e após o evento, será feito um acompanhamento para garantir que a banda cumpra com os termos do contrato, incluindo a qualidade de sua performance, o cumprimento dos horários e a adequação dos serviços de manutenção e assistência técnica. Qualquer problema ou preocupação será tratado imediatamente, visando garantir a satisfação dos organizadores e do público.	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.</p> <p>Com base nas apresentações realizadas nos anos anteriores para a celebração da emancipação política administrativa do Município de Cunhataí/SC, verificou-se que a duração média da apresentação deverá ser de 04 (quatro) horas, a ser feita no Salão Comunitário de Cunhataí/SC, espaço que comporta a quantidade de público que frequenta o evento anualmente.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º</p>
<p>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º</p>

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Ao analisar os processos licitatórios recentes em que a banda Tchê garotos foi contratada, obteve-se os seguintes resultados:

Entidade	Processo Licitatório	Duração do evento	Valor
Município de Água Clara	116/2023	02 (duas horas)	R\$ 51.000,00
Município de Urussanga	70/2023	02 (duas horas)	R\$ 48.000,00
Município de Sarapuí	1591/2024	02 (duas horas)	R\$ 48.000,00

Em relação ao Município de Cunhataí/SC, a banda Tchê Garotos, apresentou como proposta o valor de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), para um show de 04 (quatro) horas de realização.

Dessa forma, é de fácil constatação que a proposta feita pelo grupo musical possui um bom custo benefício, isso porque oferece a municipalidade um maior tempo de apresentação, por um valor menor.

Sendo assim, é possível maximizar o entretenimento oferecido, mantendo os cidadãos engajados e entretidos por mais tempo. Além disso, ao economizar nos custos de entretenimento, o município pode realocar recursos para outras áreas importantes, como melhorias na infraestrutura local, programas comunitários ou eventos adicionais. Por fim, essa abordagem demonstra um compromisso eficaz com a responsabilidade financeira, garantindo que os fundos públicos sejam utilizados de forma eficiente para o benefício da comunidade em geral.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.
A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

SIM
Art. 18, § 1º,
VIII c/c § 2º

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.
Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Entende-se então que haverá outras contratações correlatas para a realização do evento, pois o show é o objeto principal do evento em questão.

NÃO
Mas se não responder,
precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação da banda Tchê Garotos para a realização do evento municipal traz diversos resultados positivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Em primeiro lugar, ao escolher uma banda que oferece um tempo de show

NÃO
Mas se não responder,
precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>mais longo por um preço acessível, o município economiza recursos financeiros, permitindo que esses fundos sejam direcionados para outras áreas prioritárias. Além disso, estender o tempo de atuação da banda pode otimizar o uso dos recursos humanos e materiais envolvidos na organização do evento, garantindo uma experiência mais rica e envolvente para os participantes. Dessa forma, a contratação da banda Tchê Garotos não apenas proporciona entretenimento de qualidade, mas também demonstra um compromisso responsável com a gestão eficiente dos recursos municipais, promovendo o bem-estar e a satisfação da comunidade.</p>	
<p>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.</p> <p>No presente caso, não há nenhuma implementação de providências anteriores à celebração do contrato, dado que não se evidencia a necessidade de treinamento prévio de fiscais e/ou gestores contratuais, tampouco de adaptação do ambiente organizacional. Tal constatação decorre da meticulosa análise das exigências contratuais, a qual demonstrou que os recursos humanos e infraestruturais disponíveis já estão alinhados com os requisitos estabelecidos. Assim, a ausência de requerimentos adicionais antes da formalização do contrato simplifica o processo de contratação, permitindo uma transição suave para a próxima etapa da implementação do projeto.</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.</p> <p>O Impacto ambiental refere-se a qualquer alteração no meio ambiente, causada por atividades humanas ou naturais, que podem afetar negativamente ou positivamente os ecossistemas, a biodiversidade, os recursos naturais e a qualidade de vida das pessoas.</p> <p>No caso em apreço, verifica-se que a contratação da banda Tchê Garotos para a realização da festa da emancipação política administrativa do Município de Cunhataí, gerará um impacto ambiental positivo na vida dos munícipes e visitantes, isso porque promove um senso de pertencimento e coesão social, o que por sua vez pode incentivar a colaboração em projetos comunitários. O engajamento cívico e a participação ativa dos cidadãos são fundamentais para impulsionar iniciativas a nível local.</p> <p>Além disso, é importante considerar a logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e resíduos do evento. Isso inclui o estabelecimento de pontos de coleta seletiva durante a festa, a fim de facilitar a separação e destinação adequada dos materiais recicláveis, bem como a contratação de empresas especializadas para o recolhimento e tratamento dos resíduos gerados. Ademais, a conscientização e engajamento da comunidade local podem ser promovidos por meio de campanhas educativas sobre a importância da preservação ambiental e do correto manejo dos resíduos.</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.</p>	<p>SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º</p>

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Por todo o exposto neste estudo, conclui-se pela possibilidade da contratação da banda Tchê Garotos, para apresentação da festa de emancipação política administrativa do Município de Cunhataí, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme os ditames do artigo. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TCHÊ GAROTOS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 04 (QUATRO) HORAS NA COMEMORAÇÃO DOS 29 (VINTE NOVE) ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2024.

Cunhataí/SC, 12 de maio de 2024.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL

Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento



Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)